REGULAMENTO (CE) N.º 822/2009 DA COMISSÃO

de 27 de Agosto de 2009

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de azoxistrobina, atrazina, clormequato, ciprodinil, ditiocarbamatos, fludioxonil, fluroxipir, indoxacarbe, mandipropamida, tri-iodeto de potássio, espirotetramato, tetraconazol e tirame no interior ou à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 5.º e o n.º 1, alínea a), do seu artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

(1) Nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a azoxistrobina, a atrazina, o clormequato, o ciprodinil, os ditiocarbamatos, o indoxacarbe, o fluroxipir, o tetraconazol e o tirame. Os LMR para o fludioxonil, a mandipropamida e o espirotetramato foram fixados no anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005. A respeito do tri-iodeto de potássio, não foram fixados LMR específicos, nem tão pouco a substância foi incluída no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(2) No contexto de um procedimento em conformidade com a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ([2]), destinado a autorizar um produto fitofarmacêutico que contém a substância activa ciprodinil para utilização em plantas aromáticas, acelgas, beterrabas e espinafres, foi introduzido um pedido ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor constantes dos anexos II e III.

(3) No que diz respeito ao mancozebe (ditiocarbamatos), foi introduzido um pedido semelhante para a utilização no alho. No tocante ao indoxacarbe, foi introduzido um pedido semelhante para a utilização em framboesas, amoras e couves de Bruxelas. No que diz respeito ao fludioxonil, foi introduzido um pedido semelhante para a utilização em cenouras, beterrabas, pastinagas, rábanos, cebolas, salsifis, salsa de raiz grossa, espinafres e acelgas. No tocante ao fluroxipir, foi introduzido um pedido semelhante para a utilização em alhos-porros. No que diz respeito à mandipropamida, foi introduzido um pedido semelhante para a utilização em mostarda vermelha, folhas e rebentos de brássicas, espinafres, beldroegas e acelgas. No tocante ao espirotetramato, foi introduzido um pedido semelhante para a utilização em citrinos, pomóideas, damascos, pêssegos e uvas. No que diz respeito ao tetraconazol, foi introduzido um pedido semelhante para a utilização em damascos.

(4) Em conformidade com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram apresentados pedidos de tolerância de importação relativamente à azoxistrobina em maracujás, ao ciprodinil e ao fludioxonil em raízes para infusões de plantas e especiarias, ao fluroxipir em chá e grãos de café, ao tri-iodeto de potássio em bananas, melões e uvas e ao tirame em bananas.

(5) No que diz respeito ao clormequato foi introduzido um pedido por parte de um Estado-Membro para prorrogar o prazo de vigência do LMR constante do anexo II em peras, com base na ocorrência de clormequato no ambiente.

(6) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros em causa, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(7) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante, «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, avaliando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, emitindo pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público ([3]).

(8) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR pedidas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efectuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a todas as substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo das culturas pertinentes, indicam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

(9) No que respeita ao tri-iodeto de potássio, a Autoridade concluiu ser a inclusão dessa substância no anexo IV aceitável em termos de segurança do consumidor.

(10) No que respeita à atrazina em cereais, foi fixado um LMR temporário até 1 de Junho de 2009, na pendência da apresentação de dados pelo requerente que confirmem o nível exacto de resíduos.

(11) O requerente apresentou recentemente tais dados. Como não se identificou qualquer risco para o consumidor, afigura-se adequado prorrogar a validade do LMR temporário por um ano, por forma a permitir à Autoridade proceder a uma avaliação dos dados referidos.

(12) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os factores relevantes para a questão em apreço, as alterações dos LMR solicitadas satisfazem as exigências estabelecidas no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(13) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(14) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Agosto de 2009.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão

(1) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.
(2) JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.
(3) Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em http://www.efsa.europa.eu:
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre o estabelecimento de uma tolerância de importação relativamente à azoxistrobina em maracujás, *EFSA Scientific Report* (2008), 209, 1-25.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao fluoxipir em alhos-porros, *EFSA Scientific Report* (2008), 211, 1-17.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao tirame em bananas, *EFSA Scientific Report* (2008), 210, 1-29.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao indoxacarbe em couves-de-Bruxelas, *EFSA Scientific Report* (2009), 225, 1-27.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável à lambda-cialotrina em groselhas (pretas, vermelhas e brancas), *EFSA Scientific Report* (2009), 226, 1-26.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis à mandipropamida em diversos produtos hortícolas de folhas, *EFSA Scientific Report* (2009), 229, 1-25.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao tetraconazol em damascos, *EFSA Scientific Report* (2009), 230, 1-25.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao clormequato em peras, *EFSA Scientific Report* (2009), 232, 1-34.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável aos ditiocarbamatos, expressos enquanto CS2, em alhos, *EFSA Scientific Report* (2009), 237, 1-40.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao fludioxonil em diversos produtos hortícolas de raízes, *EFSA Scientific Report* (2009), 238, 1-27.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao ciprodinil em diversas culturas, *EFSA Scientific Report* (2009), 240, 1-26.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a inclusão do triiodeto de potássio no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005, *EFSA Scientific Report* (2009), 241, 1-20.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao espirotetramato em diversas culturas frutícolas, *EFSA Scientific Report* (2009), 242, 1-29.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao fludioxonil em espinafres e acelgas, *EFSA Scientific Report* (2009), 244, 1-23.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao ciprodinil em espinafres, *EFSA Scientific Report* (2009), 245, 1-26.
Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração dos LMR existentes aplicáveis ao indoxacarbe em framboesas e amoras, *EFSA Scientific Report* (2009), 246, 1-23.

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1. O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) As colunas relativas à azoxistrobina, ao clormequato, ao ciprodinil, aos ditiocarbamatos, ao indoxacarbe, ao fluroxipir, ao tetraconazol e ao tirame passam a ter a seguinte redacção:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Azoxistrobina	Clormequato	Ciprodinil (F) (R)	Ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame)	Fluroxipir (fluroxipir, incluindo os seus ésteres, expressos em fluroxipir) (R)	Indoxacarbe (soma dos isómeros S e R) (F)	Tetraconazol (F)	Tirame (expresso em tirame)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**					0,05 (*)			
0110000	i) **Citrinos**	1	0,05 (*)	0,05 (*)	5 (mz)		0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0110010	Toranjas (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo, “ugli” e outros híbridos)								
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja amarga, chinota e outros híbridos)								
0110030	Limões (Cidra, limão azedo)								
0110040	Limas								
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina e outros híbridos)								
0110990	Outros								
0120000	ii) **Frutos de casca rija (com ou sem casca)**	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0120010	Amêndoas				0,05 (*)				
0120020	Castanhas do brasil				0,05 (*)				
0120030	Castanhas de caju				0,05 (*)				
0120040	Castanhas				0,05 (*)				
0120050	Cocos				0,05 (*)				
0120060	Avelãs (“Filbert”)				0,05 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0120070	Nozes de macadâmia				0,05 (*)				
0120080	Nozes pecan				0,05 (*)				
0120090	Pinhões				0,05 (*)				
0120100	Pistácios				0,05 (*)				
0120110	Nozes comuns				0,1 (mz)				
0120990	Outros				0,05 (*)				
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	0,05 (*)		1	5 (ma, mz, me, pr, t, z)			0,3 (*)	
0130010	Maçãs (Maçã brava)		0,05 (*)				0,5		5
0130020	Peras ("Pêra Nashi")		**0,1** ft				0,3		5
0130030	Marmelos		0,05 (*)				0,3		0,1 (*)
0130040	Nêsperas europeias		0,05 (*)				0,3		0,1 (*)
0130050	Nêsperas do Japão		0,05 (*)				0,3		0,1 (*)
0130990	Outros		0,05 (*)				0,3		0,1 (*)
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	0,05 (*)	0,05 (*)						
0140010	Damascos			2	2 (mz, t)		0,3	**0,1**	3
0140020	Cerejas (Cereja brava, ginja)			1	2 (mz, me, pr, t, z)		0,02 (*)	0,02 (*)	3
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			2	2 (mz, t)		0,3	0,1	3
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha cláudia, mirabela)			2	2 (mz, me, t, z)		0,02 (*)	0,05	2
0140990	Outros			0,5	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**		0,05 (*)						
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	2		5	5 (ma, mz, me, pr, t, z)		2	0,5	
0151010	Uvas de mesa								0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0151020	Uvas para vinho								3
0152000	b) *Morangos*	2		5	10 (t)		0,02 (*)	0,2	10
0153000	c) *Frutos de tutor*				0,05 (*)			0,2	0,1 (*)
0153010	Amoras silvestres	3		10			**0,5**		
0153020	Amoras pretas (Amora framboesa, "boysenberry", amora branca silvestre)	0,05 (*)		0,05 (*)			0,02 (*)		
0153030	Framboesas (Baga avinhada)	3		10			**0,5**		
0153990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)			0,02 (*)		
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	0,05 (*)						0,2	0,1 (*)
0154010	Mirtilos (Arando, mirtilo vermelho)			5	5		0,02 (*)		
0154020	Airelas			2	5		0,02 (*)		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			5	5 (mz)		1		
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)			5	5		1		
0154050	Bagas de roseira brava			5	5		1		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			5	5		1		
0154070	Azarolas			5	5		1		
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, azarola, de espinheiro amarelo, de espinheiro alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)			2	0,05 (*)		1		
0154990	Outros			2	5		0,02 (*)		
0160000	vi) **Frutos diversos**			0,05 (*)				0,02 (*)	
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*	0,05 (*)					0,02 (*)		0,1 (*)
0161010	Tâmaras		0,05 (*)		0,05 (*)				
0161020	Figos		0,05 (*)		0,05 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0161030	Azeitonas de mesa		0,1 (*)		5 (mz, pr)				
0161040	Cunquatos (Cunquato marumi, cunquato nagami)		0,05 (*)		0,05 (*)				
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)		0,05 (*)		0,05 (*)				
0161060	Diospiros		0,05 (*)		0,05 (*)				
0161070	Jamelões (Maçã de java ameixa de java, jambo, grumichama, pitanga)		0,05 (*)		0,05 (*)				
0161990	Outros		0,05 (*)		0,05 (*)				
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*		0,05 (*)		0,05 (*)		0,02 (*)		0,1 (*)
0162010	Quivis	0,05 (*)							
0162020	Líchias (Líchia doirada (pulasana), rambutão)	0,05 (*)							
0162030	Maracujás	**4**							
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	0,05 (*)							
0162050	Cainitos	0,05 (*)							
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota “mammey”)	0,05 (*)							
0162990	Outros	0,05 (*)							
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*		0,05 (*)						
0163010	Abacates	0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)		0,1 (*)
0163020	Bananas (Banana nanica, banana pão, banana maçã)	2			2 (mz, me)		0,2		**0,2**
0163030	Mangas	0,2			2 (mz)		0,02 (*)		0,1 (*)
0163040	Papaias	0,2			7 (mz)		0,02 (*)		0,1 (*)
0163050	Romãs	0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)		0,1 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração de boi, fruta pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)		0,1 (*)
0163070	Goiabas	0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)		0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0163080	Ananases	0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)		0,1 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)	0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)		0,1 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)		0,1 (*)
0163110	Corações da Índia	0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)		0,1 (*)
0163990	Outros	0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)		0,1 (*)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**								
0210000	i) **Raízes e tubérculos**		0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)
0211000	a) *Batatas*	0,05 (*)		0,05 (*)	0,3 (ma, mz, me, pr, z)		0,02 (*)		
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)		
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)								
0212020	Batatas doces								
0212030	Inhames (Batata feijão)								
0212040	Ararutas								
0212990	Outros								
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina*								
0213010	Beterrabas	0,05 (*)		**1**	0,5 (mz)		0,02 (*)		
0213020	Cenouras	0,2		2	0,2 (mz)		0,02 (*)		
0213030	Aipos rábanos	0,3		0,05 (*)	0,3 (ma, mz, me, pr, t, z)		0,02 (*)		
0213040	Rábanos silvestres	0,2		2	0,2 (mz)		0,02 (*)		
0213050	Tupinambos	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)		
0213060	Pastinagas	0,2		2	0,2 (mz)		0,02 (*)		
0213070	Salsa de raiz grossa	0,2		2	0,2 (mz)		0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares)	0,2		0,05 (*)	0,05 (*)		0,2		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	0,2		2	0,2 (mz)		0,02 (*)		
0213100	Rutabagas	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)		
0213110	Nabos	0,2		0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)		
0213990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)		
0220000	ii) **Bolbos**		0,05 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0220010	Alhos	0,05 (*)		0,3	**0,5 (mz)**				
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	0,05 (*)		0,3	1 (ma, mz)				
0220030	Chalotas	0,05 (*)		0,3	1 (ma, mz)				
0220040	Cebolinhas (Cebolinha verde e variedades similares)	2		1	1 (ma, mz)				
0220990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**		0,05 (*)			0,05 (*)			0,1 (*)
0231000	a) *Solanáceas*	2							
0231010	Tomates (Tomate cereja)			1	3 (pr, mz)		0,5	0,1	
0231020	Pimentos (Malagueta piripiri)			1	5 (mz, pr)		0,3	0,1	
0231030	Beringelas (Melão pêra)			1	3 (mz, me)		0,5	0,02 (*)	
0231040	Quiabos			0,5	0,5 (mz)		0,02 (*)	0,02 (*)	
0231990	Outros			0,5	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)	
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	1		0,5			0,2	0,2	
0232010	Pepinos								
0232020	Cornichões								
0232030	Aboborinhas (“Summer Squash”, abóbora porqueira)								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0232990	Outros								
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,5		0,05 (*)	1 ft		0,1	0,05	
0233010	Melões (“Kiwano”)								
0233020	Abóboras (Abóbora menina)								
0233030	Melancias								
0233990	Outros								
0234000	d) *Milho doce*	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)	
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,05 (*)		0,05 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)	
0240000	iv) **Brássicas**		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)
0241000	a) *Couves de inflorescência*	0,5					0,3		
0241010	Brócolos (Couve brócolo, brócolo chinês, grelos de brócolos)								
0241020	Couves-flor								
0241990	Outros								
0242000	b) *Couves de cabeça*	0,3							
0242010	Couves-de-bruxelas				2 (mz)		**0,1**		
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)				3 (mz)		3		
0242990	Outros				0,05 (*)		0,02 (*)		
0243000	c) *Couves de folha*	5			0,5 (mz)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0243010	Couves chinesas (Mostarda da Índia (chinesa), "pak choi", "tai goo choi", "pe tsai", couve cavalar)						0,2		
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve chinesas)						0,2		
0243990	Outros						0,02 (*)		
0244000	d) *Couves rábano*						0,02 (*)		
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**		0,05 (*)			0,05 (*)		0,02 (*)	
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	3		10					
0251010	Alfaces de cordeiro ("Italian corn salad")						1		0,1 (*)
0251020	Alfaces (Alface repolhuda, alface "lollo rosso", alface iceberg, alface romana)						2		2
0251030	Escarolas (Chicória, chicória vermelha, chicória crespa, chicória de cabeça, pão-de-açúcar)						2		2
0251040	Agriões de água						0,02 (*)		0,1 (*)
0251050	Agriões de sequeiro						0,02 (*)		0,1 (*)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula selvagem)						0,02 (*)		0,1 (*)
0251070	Mostarda vermelha						0,02 (*)		0,1 (*)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp. (Mizuna)						0,02 (*)		0,1 (*)
0251990	Outros						0,02 (*)		0,1 (*)
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*								0,1 (*)
0252010	Espinafres (Espinafres da nova zelândia, grelos de nabo (nabiças))	0,05 (*)		**8**	0,05 (*)		2		
0252020	Beldroegas (Beldroega de inverno, beldroega de jardim, azedas, salicórnia)	3		10	5		0,02 (*)		
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	0,05 (*)		**10** (*)	0,05 (*)		0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0252990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)		
0253000	c) *Folhas de videira*	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		2		0,1 (*)
0254000	d) *Agriões de água*	0,05 (*)		0,05 (*)	0,3 (mz)		0,02 (*)		0,1 (*)
0255000	e) *Endívias*			0,05 (*)					0,1 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	3		**10**			2		0,1 (*)
0256010	Cerefólios								
0256020	Cebolinhos								
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)								
0256040	Salsa								
0256050	Salva (Segurelha de inverno, segurelha de verão)								
0256060	Alecrim								
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)								
0256080	Manjericão (Folhas de erva cidreira, hortelã, hortelã pimenta)								
0256090	Louro								
0256100	Estragão (Hissopo)								
0256990	Outros								
0260000	vi) **Leguminosas Frescas**		0,05 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão verde de vagem curva, feijão de sete anos branco, feijão verde de vagem direita, feijão chicote)	1		2	1 (mz)				
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão branco miúdo, feijão sabre do madagáscar, feijão espadinho, feijão frade)	0,2		0,5	0,1 (mz)				
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha de quebrar (ervilha torta))	0,5		2	1 (me, mz)				
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão de bico)	0,2		0,1	0,1 (mz)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0260050	Lentilhas	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				
0260990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**		0,05 (*)						0,1 (*)
0270010	Espargos	0,05 (*)		0,05 (*)	0,5 (mz)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	
0270020	Cardos	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	
0270030	Aipos	5		5	0,05 (*)	0,05 (*)	2	0,05	
0270040	Funcho	5		0,2	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	
0270050	Alcachofras	1		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1	0,2	
0270060	Alhos franceses (alho porro)	2		0,05 (*)	3 (ma, mz)	**0,2**	0,02 (*)	0,02 (*)	
0270070	Ruibarbos	0,05 (*)		0,05 (*)	0,5 (mz)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)		0,05 (*)	0,5 (mz)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	
0270090	Palmitos	0,05 (*)		0,05 (*)	0,5 (mz)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	
0270990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	
0280000	viii) **Cogumelos**	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shi take")		10						
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)		0,05 (*)						
0280990	Outros		0,05 (*)						
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,1	0,05 (*)	0,2		0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão branco miúdo, feijão sabre do madagáscar, feijão espadinho, feijão frade)				0,1 (mz)				
0300020	Lentilhas				0,05 (*)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0300030	Ervilhas (Ervilha miúda, chícharo)				0,1 (mz)				
0300040	Tremoços				0,05 (*)				
0300990	Outros				0,05 (*)				
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**			0,05 (*)		0,05 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**								
0401010	Sementes de linho	0,05 (*)	7		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401020	Amendoins	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401030	Sementes de papoila	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401050	Sementes de girassol	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo colza)	0,5	7		0,5 (ma, mz)		0,05 (*)		
0401070	Sementes de soja	0,5	0,1 (*)		0,1 (*)		0,5		
0401080	Sementes de mostarda	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401090	Sementes de algodão	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401100	Sementes de abóbora	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401120	Borragem	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401130	Gergelim bastardo	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401140	Cânhamo	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401150	Rícino	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		
0401990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	0,05 (*)	0,1 (*)				0,02 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				5 (pr, mz)				
0402020	Sementes de palma				5 (pr, mz)				
0402030	Frutos de palma				5 (pr, mz)				
0402040	"Kapoc"				5 (pr, mz)				
0402990	Outros				0,1 (*)				
0500000	5. **CEREAIS**						0,02 (*)		0,1 (*)
0500010	Cevada	0,3	2	3	2 (ma, mz)	0,1		0,1	
0500020	Trigo mourisco	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1		0,05	
0500030	Milho	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05	
0500040	Paínços (Milho painço)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05	
0500050	Aveia	0,3	5	2	2 (ma, mz)	0,1		0,1	
0500060	Arroz	5	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05	
0500070	Centeio	0,3	2	0,5	1 (ma, mz)	0,1		0,05	
0500080	Sorgo	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,3	2	0,5	1	0,1		0,1	
0500990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05	
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	0,2 (*)
0610000	i) **Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)**					**0,1** (*)			
0620000	ii) **Grãos de café**					**0,1** (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**								
0631000	a) *Flores*								
0631010	Flores de camomila					2			
0631020	Flores de hibisco					0,1 (*)			
0631030	Pétalas de rosa					0,1 (*)			
0631040	Flores de jasmim					0,1 (*)			
0631050	Tília					0,1 (*)			
0631990	Outros					0,1 (*)			
0632000	b) *Folhas*					0,1 (*)			
0632010	Folhas de morangueiro								
0632020	Folhas de “rooibos”								
0632030	Maté								
0632990	Outros								
0633000	c) *Raízes*					0,1 (*)			
0633010	Raízes de valeriana								
0633020	Raízes de ginsengue								
0633990	Outros								
0639000	d) *Outras infusões de plantas*					0,1 (*)			
0640000	iv) **Cacau (grãos fermentados)**					0,1 (*)			
0650000	v) **Alfarroba**					0,1 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0700000	7. **LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado**	20	0,1 (*)	0,05 (*)	25 (pr)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,2 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**	20	0,1 (*)	0,05 (*)	25	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,2 (*)
0810000	i) **Sementes**								
0810010	Anis								
0810020	Nigela								
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)								
0810040	Sementes de coentro								
0810040	Sementes de cominho								
0810060	Sementes de endro (aneto)								
0810070	Sementes de funcho								
0810080	Feno grego (fenacho)								
0810090	Noz moscada								
0810990	Outros								
0820000	ii) **Frutos e bagas**								
0820010	Pimenta da Jamaica								
0820020	Pimenta do Japão								
0820030	Alcaravia								
0820040	Cardamomo								
0820050	Bagas de zimbro								
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)								
0820070	Vagens de baunilha								
0820080	Tamarindos								
0820990	Outros								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0830000	iii) **Cascas**								
0830010	Canela (Cássia)								
0830990	Outros								
0840000	iv) **Raízes e rizomas**								
0840010	Alcaçuz								
0840020	Gengibre								
0840030	Açafrão da Índia (curcuma)								
0840040	Rábano silvestre								
0840990	Outros								
0850000	v) **Botões**								
0850010	Cravo da Índia (cravinho)								
0850020	Alcaparra								
0850990	Outros								
0860000	vi) **Estigmas de flores**								
0860010	Açafrão								
0860990	Outros								
0870000	vii) **Arilos**								
0870010	Muscadeira								
0870990	Outros								

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	20	0,1 (*)	0,05 (*)	25 (pr)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,2 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)								
0900020	Cana de açúcar								
0900030	Raízes de chicória								
0900990	Outros								
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**			0,05 (*)					
1010000	i) **Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos**	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)				
1011000	a) *Suínos*		0,05 (*)						
1011010	Carne					0,05 (*)	0,01 (*)	0,05	
1011020	Toucinho sem partes magras					0,05 (*)	0,3	0,5	
1011030	Fígado					0,05 (*)	0,01 (*)	1	
1011040	Rim					0,5	0,01 (*)	0,2	
1011050	Miudezas comestíveis					0,05 (*)	0,01 (*)	0,05	
1011990	Outros					0,05 (*)	0,01 (*)	0,05	
1012000	b) *Bovinos*								
1012010	Carne		0,05 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)	0,05	
1012020	Gordura		0,05 (*)			0,05 (*)	0,3	0,5	
1012030	Fígado		0,1 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)	1	
1012040	Rim		0,2 (*)			0,5	0,01 (*)	0,2	
1012050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)	0,5	
1012990	Outros		0,05 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)	0,05	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1013000	c) *Ovinos*		0,05 (*)						
1013010	Carne					0,05 (*)	0,01 (*)	0,05	
1013020	Gordura					0,05 (*)	0,3	0,5	
1013030	Fígado					0,05 (*)	0,01 (*)	1	
1013040	Rim					0,5	0,01 (*)	0,5	
1013050	Miudezas comestíveis					0,05 (*)	0,01 (*)	0,5	
1013990	Outros					0,05 (*)	0,01 (*)	0,5	
1014000	d) *Caprinos*		0,05 (*)						
1014010	Carne					0,05 (*)	0,01 (*)	0,5	
1014020	Gordura					0,05 (*)	0,3	0,5	
1014030	Fígado					0,05 (*)	0,01 (*)	1	
1014040	Rim					0,5	0,01 (*)	0,5	
1014050	Miudezas comestíveis					0,05 (*)	0,01 (*)	0,5	
1014990	Outros					0,05 (*)	0,01 (*)	0,5	
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*		0,05 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)	0,5	
1015010	Carne								
1015020	Gordura								
1015030	Fígado								
1015040	Rim								
1015050	Miudezas comestíveis								
1015990	Outros								
1016000	f) *Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*		0,05 (*)			0,05 (*)			
1016010	Carne						0,01 (*)	0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1016020	Gordura						0,3	0,02 (*)	
1016030	Fígado						0,01 (*)	1	
1016040	Rim						0,01 (*)	0,05	
1016050	Miudezas comestíveis						0,01 (*)	0,02 (*)	
1016990	Outros						0,01 (*)	0,02 (*)	
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru)*		0,05 (*)			0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
1017010	Carne								
1017020	Gordura								
1017030	Fígado								
1017040	Rim								
1017050	Miudezas comestíveis								
1017990	Outros								
1020000	ii) **Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02	0,05	
1020010	Bovinos								
1020020	Ovinos								
1020030	Caprinos								
1020040	Equídeos								
1020990	Outros								
1030000	iii) **Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos, ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02	0,05	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1030010	Galinha								
1030020	Pata								
1030030	Gansa								
1030040	Codorniz								
1030990	Outros								
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen)**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02	0,05	
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02	0,05	
1060000	vi) **Caracóis**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02	0,05	
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02	0,05	

Clormequato
Ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame)

LMR temporários, aplicáveis até 31 de Julho de 2010.
Os LMR expressos em CS2 podem ser obtidos a partir de diferentes ditiocarbamatos, não reflectindo, portanto, uma só boa prática agrícola (BPA). Não é, por conseguinte, adequado utilizar esses LMR para verificar a conformidade com uma BPA.

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(F) = Lipossolúvel.
(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:
LMR temporários, aplicáveis até 31 de Julho de 2010.
Entre parênteses a origem do resíduo (ma: manebe mz: mancozebe me: metirame pr: propinebe t: tirame z: zirame).
O LMR para nata e leite é 0,3 mg/kg[a].

b) A nota de rodapé 1, relativa à atrazina em cereais, passa a ter a seguinte redacção:

«(1) LMR temporários, válidos até 1 de Junho de 2010, na pendência de parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos relativo aos dados sobre os resíduos. Depois dessa data, os LMR serão de 0,1 mg/kg, salvo alteração mediante regulamento.».

2. No anexo III,

a) Na parte A, as colunas relativas ao fludioxonil, à mandipropamida e ao espirotetramato passam a ter a seguinte redacção:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fludioxonil	Mandipropamida	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**			
0110000	i) **Citrinos**		0,01 (*)	**1**
0110010	Toranjas (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo, “ugli” e outros híbridos)	10		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja amarga, chinota e outros híbridos)	7		
0110030	Limões (Cidra, limão azedo)	7		
0110040	Limas	7		
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina e outros híbridos)	7		
0110990	Outros	7		
0120000	ii) **Frutos de casca rija (com ou sem casca)**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas do Brasil			
0120030	Castanhas de caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs (“Filbert”)			
0120070	Nozes de macadâmia			
0120080	Nozes pecan			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0120110	Nozes comuns			
0120990	Outros			
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	5	0,01 (*)	**1**
0130010	Maçãs (Maçã brava)			
0130020	Peras ("Pêra Nashi")			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêsperas europeias			
0130050	Nêsperas do Japão			
0130990	Outros			
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**		0,01 (*)	
0140010	Damascos	5		**2**
0140020	Cerejas (Cereja brava, ginja)	5		**0,05**
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	7		**2**
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha cláudia, mirabela)	0,5		**0,05**
0140990	Outros	0,05 (*)		**0,05**
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**			
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	2	2	**2**
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) *Morangos*	3	0,01 (*)	0,1 (*)
0153000	c) *Frutos de tutor*		0,01 (*)	0,1 (*)
0153010	Amoras silvestres	5		
0153020	Amoras pretas (Amora framboesa, "boysenberry", amora branca silvestre)	0,05 (*)		
0153030	Framboesas (Baga avinhada)	5		
0153990	Outros	0,05 (*)		
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*		0,01 (*)	0,1 (*)
0154010	Mirtilos (Arando, mirtilo vermelho)	3		
0154020	Airelas	1		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	3		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)	3		
0154050	Bagas de roseira brava	1		
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	1		
0154070	Azarolas	1		
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, azarola, de espinheiro amarelo, de espinheiro alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	2		
0154990	Outros	1		
0160000	vi) **Frutos diversos**		0,01 (*)	0,1 (*)
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*	0,05 (*)		
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquatos (Cunquato marumi, cunquato nagami)			
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)			
0161060	Diospiros			
0161070	Jamelões (Maçã de java ameixa de java, jambo, grumichama, pitanga)			
0161990	Outros			
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*			
0162010	Quivis	20		
0162020	Líchias (Líchia doirada (pulasana), rambutão)	0,05 (*)		
0162030	Maracujás	0,05 (*)		
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)	0,05 (*)		
0162050	Cainitos	0,05 (*)		
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota “mammey”)	0,05 (*)		
0162990	Outros	0,05 (*)		
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*			
0163010	Abacates	0,05 (*)		
0163020	Bananas (Banana nanica, banana pão, banana maçã)	0,05 (*)		
0163030	Mangas	0,05 (*)		
0163040	Papaias	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0163050	Romãs	3		
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração de boi, fruta pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	0,05 (*)		
0163070	Goiabas	0,05 (*)		
0163080	Ananases	0,05 (*)		
0163090	Fruta pão (Jaca)	0,05 (*)		
0163100	Duriangos	0,05 (*)		
0163110	Corações da Índia	0,05 (*)		
0163990	Outros	0,05 (*)		
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**			
0210000	i) **Raízes e tubérculos**		0,01 (*)	0,1 (*)
0211000	a) *Batatas*	1		
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	0,05 (*)		
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")			
0212020	Batatas doces			
0212030	Inhames (Batata feijão)			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina*			
0213010	Beterrabas	**1**		
0213020	Cenouras	**1**		
0213030	Aipos rábanos	0,05 (*)		
0213040	Rábanos silvestres	**1**		
0213050	Tupinambos	0,05 (*)		
0213060	Pastinagas	**1**		
0213070	Salsa de raiz grossa	**1**		
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares)	0,05 (*)		
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	**1**		
0213100	Rutabagas	0,05 (*)		
0213110	Nabos	0,05 (*)		
0213990	Outros	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0220000	ii) **Bolbos**		0,01 (*)	0,1 (*)
0220010	Alhos	0,05 (*)		
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	0,1		
0220030	Chalotas	0,05 (*)		
0220040	Cebolinhas (Cebolinha verde e variedades similares)	0,3		
0220990	Outros	0,05 (*)		
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**			
0231000	a) *Solanáceas*			
0231010	Tomates (Tomate cereja)	1	1	2
0231020	Pimentos (Malagueta piripiri)	2	0,01 (*)	2
0231030	Beringelas (Melão pêra)	1	1	2
0231040	Quiabos	0,5	0,01 (*)	0,1 (*)
0231990	Outros	0,5	0,01 (*)	0,1 (*)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*			0,2
0232010	Pepinos	1	0,2	
0232020	Cornichões	0,5	0,1	
0232030	Aboborinhas (“Summer Squash”, abóbora porqueira)	1	0,1	
0232990	Outros	0,5	0,1	
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,05 (*)	0,3	0,2
0233010	Melões (“Kiwano”)			
0233020	Abóboras (Abóbora menina)			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) *Milho doce*	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,05 (*)	0,01 (*)	
0240000	iv) **Brássicas**	0,05 (*)	0,01 (*)	
0241000	a) *Couves de inflorescência*			1
0241010	Brócolos (Couve brócolo, brócolo chinês, grelos de brócolos)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0241020	Couves-flor			
0241990	Outros			
0242000	b) *Couves-de-cabeça*			
0242010	Couves-de-bruxelas			0,3
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve repolho branca)			0,5
0242990	Outros			0,1 (*)
0243000	c) *Couves de folha*			2
0243010	Couves chinesas (Mostarda da Índia (chinesa), "pak choi", "tai goo choi", "pe tsai", couve cavalar)			
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve chinesas)			
0243990	Outros			
0244000	d) *Couves rábano*			2
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**			
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	10		
0251010	Alfaces de cordeiro ("Italian corn salad")		0,01 (*)	0,1 (*)
0251020	Alfaces (Alface repolhuda, alface "lollo rosso", alface icebergue, alface romana)		10	5
0251030	Escarolas (Chicória, chicória vermelha, chicória crespa, chicória de cabeça, pão de açúcar)		10	0,1 (*)
0251040	Agriões de água		0,01 (*)	0,1 (*)
0251050	Agriões de sequeiro		0,01 (*)	0,1 (*)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula selvagem)		10	0,1 (*)
0251070	Mostarda vermelha		7	0,1 (*)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp. (Mizuna)		7	0,1 (*)
0251990	Outros		0,01 (*)	0,1 (*)
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*			0,1 (*)
0252010	Espinafres (Espinafres da Nova Zelândia, grelos de nabo (nabiças))	7	7	
0252020	Beldroegas (Beldroega de inverno, beldroega de jardim, azedas, salicórnia)	10	7	
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	7	7	
0252990	Outros	0,05 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0253000	c) *Folhas de videira*	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0254000	d) *Agriões de água*	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0255000	e) *Endívias*			0,1 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*	1	10	0,1 (*)
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhos			
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)			
0256040	Salsa			
0256050	Salva (Segurelha de inverno, segurelha de verão)			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)			
0256080	Manjericão (Folhas de erva cidreira, hortelã, hortelã pimenta)			
0256090	Louro			
0256100	Estragão (Hissopo)			
0256990	Outros			
0260000	vi) **Leguminosas Frescas**		0,01 (*)	0,1 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão verde de vagem curva, feijão de sete anos branco, feijão verde de vagem direita, feijão chicote)	1		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão branco miúdo, feijão sabre do madagáscar, feijão espadinho, feijão frade)	0,2		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha de quebrar (ervilha torta))	0,2		
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão de bico)	0,05 (*)		
0260050	Lentilhas	0,05 (*)		
0260990	Outros	0,05 (*)		
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**		0,01 (*)	0,1 (*)
0270010	Espargos	0,05 (*)		
0270020	Cardos	0,05 (*)		
0270030	Aipos	0,05 (*)		
0270040	Funcho	0,1		
0270050	Alcachofras	0,05 (*)		
0270060	Alhos franceses (alho porro)	0,05 (*)		
0270070	Ruibarbos	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)		
0270090	Palmitos	0,05 (*)		
0270990	Outros	0,05 (*)		
0280000	viii) **Cogumelos**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shi take")			
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)			
0280990	Outros			
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão branco miúdo, feijão sabre do madagáscar, feijão espadinho, feijão frade)			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas (Ervilha miúda, chícharo)			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**			
0401010	Sementes de linho			
0401020	Amendoins			
0401030	Sementes de papoila			
0401040	Sementes de sésamo			
0401050	Sementes de girassol			
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo colza)			
0401070	Sementes de soja			
0401080	Sementes de mostarda			
0401090	Sementes de algodão			
0401100	Sementes de abóbora			
0401110	Sementes de cártamo			
0401120	Borragem			
0401130	Gergelim bastardo			
0401140	Cânhamo			
0401150	Rícino			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401990	Outros			
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Sementes de palma			
0402030	Frutos de palma			
0402040	"Kapoc"			
0402990	Outros			
0500000	5. **CEREAIS**		0,01 (*)	0,1 (*)
0500010	Cevada	0,05 (*)		
0500020	Trigo mourisco	0,05 (*)		
0500030	Milho	0,1		
0500040	Painços (Milho painço)	0,05 (*)		
0500050	Aveia	0,05 (*)		
0500060	Arroz	0,05 (*)		
0500070	Centeio	0,05 (*)		
0500080	Sorgo	0,05 (*)		
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,2		
0500990	Outros	0,05 (*)		
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**		0,02 (*)	0,1 (*)
0610000	i) **Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de Camellia sinensis)**	0,05 (*)		
0620000	ii) **Grãos de café**	0,05 (*)		
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**			
0631000	a) *Flores*	0,05 (*)		
0631010	Flores de camomila			
0631020	Flores de hibisco			
0631030	Pétalas de rosa			
0631040	Flores de jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0632000	b) *Folhas*	0,05 (*)		
0632010	Folhas de morangueiro			
0632020	Folhas de "rooibos"			
0632030	Maté			
0632990	Outros			
0633000	c) *Raízes*	**1**		
0633010	Raízes de valeriana			
0633020	Raízes de ginsengue			
0633990	Outros			
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	0,05 (*)		
0640000	iv) **Cacau (grãos fermentados)**	0,05 (*)		
0650000	v) **Alfarroba**	0,05 (*)		
0700000	7. **LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado**	0,05 (*)	0,02 (*)	10
0800000	8. **ESPECIARIAS**		0,02 (*)	0,1 (*)
0810000	i) **Sementes**	0,05 (*)		
0810010	Anis			
0810020	Nigela			
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)			
0810040	Sementes de coentro			
0810050	Sementes de cominho			
0810060	Sementes de endro (aneto)			
0810070	Sementes de funcho			
0810080	Feno grego (fenacho)			
0810090	Noz moscada			
0810990	Outros			
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,05 (*)		
0820010	Pimenta da Jamaica			
0820020	Pimenta do Japão			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)			
0820070	Vagens de baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			
0830000	iii) **Cascas**	0,05 (*)		
0830010	Canela (Cássia)			
0830990	Outros			
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	**1**		
0840010	Alcaçuz			
0840020	Gengibre			
0840030	Açafrão da Índia (curcuma)			
0840040	Rábano silvestre			
0840990	Outros			
0850000	v) **Botões**	0,05 (*)		
0850010	Cravo da Índia (cravinho)			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,05 (*)		
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	vii) **Arilos**	0,05 (*)		
0870010	Muscadeira			
0870990	Outros			
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)			
0900020	Cana de açúcar			
0900030	Raízes de chicória			
0900990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**	0,05 (*)		
1010000	i) **Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos**	0,05 (*)	0,02 (*)	
1011000	a) *Suínos*			
1011010	Carne			
1011020	Toucinho sem partes magras			
1011030	Fígado			
1011040	Rim			
1011050	Miudezas comestíveis			
1011990	Outros			
1012000	b) *Bovinos*			
1012010	Carne			
1012020	Gordura			
1012030	Fígado			
1012040	Rim			
1012050	Miudezas comestíveis			
1012990	Outros			
1013000	c) *Ovinos*			
1013010	Carne			
1013020	Gordura			
1013030	Fígado			
1013040	Rim			
1013050	Miudezas comestíveis			
1013990	Outros			
1014000	d) *Caprinos*			
1014010	Carne			
1014020	Gordura			
1014030	Fígado			
1014040	Rim			
1014050	Miudezas comestíveis			
1014990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*			
1015010	Carne			
1015020	Gordura			
1015030	Fígado			
1015040	Rim			
1015050	Miudezas comestíveis			
1015990	Outros			
1016000	f) *Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*			
1016010	Carne			
1016020	Gordura			
1016030	Fígado			
1016040	Rim			
1016050	Miudezas comestíveis			
1016990	Outros			
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru)*			
1017010	Carne			
1017020	Gordura			
1017030	Fígado			
1017040	Rim			
1017050	Miudezas comestíveis			
1017990	Outros			
1020000	ii) **Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão**	0,05 (*)	0,02 (*)	
1020010	Bovinos			
1020020	Ovinos			
1020030	Caprinos			
1020040	Equídeos			
1020990	Outros			
1030000	iii) **Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos, ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes**	0,05 (*)	0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen)**	0,05 (*)		
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,05 (*)		
1060000	vi) **Caracóis**	0,05 (*)		
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres**	0,05 (*)		

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»

b) Na parte B, as colunas relativas ao ciprodinil e ao fluroxipir passam a ter a seguinte redacção:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ([a])	Ciprodinil (F) (R)	Fluroxipir (fluroxipir, incluindo os seus ésteres, expressos em fluroxipir) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)
0130040	Nêsperas europeias	1	0,05 (*)
0130050	Nêsperas do Japão	1	0,05 (*)
0154050	Bagas de roseira brava	2	0,05 (*)
0154060	Amoras de amoreira	2	0,05 (*)
0154070	Azarolas	2	0,05 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro preto	2	0,05 (*)
0161050	Carambolas	0,05 (*)	0,05 (*)
0161060	Diospiros	0,05 (*)	0,05 (*)
0161070	Jamelões	0,05 (*)	0,05 (*)
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)	0,05 (*)	0,05 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)	0,05 (*)
0162060	Caquis americanos	0,05 (*)	0,05 (*)
0163060	Anonas (cherimólias)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163070	Goiabas	0,05 (*)	0,05 (*)
0163090	Fruta pão	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0163100	Duriangos	0,05 (*)	0,05 (*)
0163110	Corações da Índia	0,05 (*)	0,05 (*)
0212040	Ararutas	0,05 (*)	0,05 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	10	0,05 (*)
0251070	Mostarda vermelha	10	0,05 (*)
0252020	Beldroegas	10	0,05 (*)
0253000	c) *Folhas de videira*	0,05 (*)	0,05 (*)
0256050	Salva	**10**	0,05 (*)
0256060	Alecrim	**10**	0,05 (*)
0256070	Tomilho	**10**	0,05 (*)
0256080	Manjericão	**10**	0,05 (*)
0256090	Louro	**10**	0,05 (*)
0256100	Estragão	**10**	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,05 (*)
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,05 (*)	0,05 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)	0,05 (*)
0401120	Borragem	0,05 (*)	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,05 (*)	0,05 (*)
0401150	Rícino	0,05 (*)	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,05 (*)	0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,05 (*)	0,05 (*)
0402040	"Kapoc"	0,05 (*)	0,05 (*)
0620000	ii) **Grãos de café**	0,05 (*)	**0,1** (*)
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**		
0631000	a) *Flores*	0,05 (*)	
0631010	Flores de camomila	0,05 (*)	2
0631020	Flores de hibisco	0,05 (*)	0,1 (*)
0631030	Pétalas de rosa	0,05 (*)	0,1 (*)
0631040	Flores de jasmim	0,05 (*)	0,1 (*)
0631050	Tília	0,05 (*)	0,1 (*)
0631990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0632000	b) *Folhas*	0,05 (*)	0,1 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	0,05 (*)	0,1 (*)
0632020	Folhas de “rooibos”	0,05 (*)	0,1 (*)
0632030	Maté	0,05 (*)	0,1 (*)
0632990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0633000	c) *Raízes*	**1**	0,1 (*)
0633010	Raízes de valeriana	**1**	0,1 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	**1**	0,1 (*)
0633990	Outros	**1**	0,1 (*)
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	0,05 (*)	0,1 (*)
0640000	iv) **Cacau (grãos fermentados)**	0,05 (*)	0,1 (*)
0650000	v) **Alfarroba**	0,05 (*)	0,1 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**		0,1 (*)
0810000	i) **Sementes**	0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis	0,05 (*)	0,1 (*)
0810020	Nigela	0,05 (*)	0,1 (*)
0810030	Sementes de aipo	0,05 (*)	0,1 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,05 (*)	0,1 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,05 (*)	0,1 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,05 (*)	0,1 (*)
0810080	Feno grego (fenacho)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810090	Noz moscada	0,05 (*)	0,1 (*)
0810990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta da Jamaica	0,05 (*)	0,1 (*)
0820020	Pimenta do Japão	0,05 (*)	0,1 (*)
0820030	Alcaravia	0,05 (*)	0,1 (*)
0820040	Cardamomo	0,05 (*)	0,1 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,05 (*)	0,1 (*)
0820060	Pimenta, preta e branca	0,05 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0820070	Vagens de baunilha	0,05 (*)	0,1 (*)
0820080	Tamarindos	0,05 (*)	0,1 (*)
0820990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0830000	iii) **Cascas**	0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela	0,05 (*)	0,1 (*)
0830990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	**1**	0,1 (*)
0840010	Alcaçuz	**1**	0,1 (*)
0840020	Gengibre	**1**	0,1 (*)
0840030	Açafrão da Índia (curcuma)	**1**	0,1 (*)
0840040	Rábano silvestre	**1**	0,1 (*)
0840990	Outros	**1**	0,1 (*)
0850000	v) **Botões**	0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo da Índia (cravinho)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850020	Alcaparra	0,05 (*)	0,1 (*)
0850990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão	0,05 (*)	0,1 (*)
0860990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0870000	vii) **Arilos**	0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira	0,05 (*)	0,1 (*)
0870990	Outros	0,05 (*)	0,1 (*)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,05 (*)	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,05 (*)	0,05 (*)
0900020	Cana de açúcar	0,05 (*)	0,05 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)	0,05 (*)
0900990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	0,05 (*)	0,05 (*)
1015010	Carne	0,05 (*)	0,05 (*)
1015020	Gordura	0,05 (*)	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,05 (*)	0,05 (*)
1015040	Rim	0,05 (*)	0,05 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,05 (*)
1015990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
1017000	g) *Outros animais de exploração*	0,05 (*)	0,05 (*)
1017010	Carne	0,05 (*)	0,05 (*)
1017020	Gordura	0,05 (*)	0,05 (*)
1017030	Fígado	0,05 (*)	0,05 (*)
1017040	Rim	0,05 (*)	0,05 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,05 (*)
1017990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
1030020	Pata	0,05 (*)	0,05 (*)
1030030	Gansa	0,05 (*)	0,05 (*)
1030040	Codorniz	0,05 (*)	0,05 (*)
1030990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)
1040000	iv) **Mel**	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis**	0,05 (*)	0,05 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,05 (*)	0,05 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres**	0,05 (*)	0,05 (*)

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(F) = Lipossolúvel.
(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:»

3. No anexo IV,

depois da linha relativa ao «iodeto de potássio», é inserida a seguinte linha:

«tri-iodeto de potássio».